



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7695/2021	8548/2021	14/07/2021 15:43:38	14/07/2021 15:43:37

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

348/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SERGIO MAJESKI

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES – CESREVI.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES – CESREVI.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES – CESREVI”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 14 de julho de 2021

SERGIO MAJESKI

DEPUTADO ESTADUAL – PSB





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deputado Estadual SERGIO MAJESKI

JUSTIFICATIVA

A Instituição Reconstruir teve início como um pequeno projeto no ano de 2005, com o apoio de um casal de italianos, Francisco e Maria. Sua história já possui mais de 15 anos e teve início na Cáritas Diocesana de São Mateus, com a Pastoral do Menor. A partir de 2009 contou com a participação do Centro Cultural Araçá e, em 2014, deu um passo a mais se tornando instituição jurídica com CNPJ, porém, sendo sempre mantida pela ONG “A Dança da Vida”.

Atualmente, atende 40 crianças e adolescentes e 32 famílias da comunidade. O Reconstruir atende e atua no bairro Porto e adjacências, e conta com uma Psicóloga, uma Assistente Social, uma Educadora Social, uma Auxiliar de Serviços Gerais, um Instrutor Pedagógico e um Instrutor de Capoeira.

Destacamos que em novembro de 2020, por meio da Lei Municipal nº 1.823/2020, aprovada pela Câmara Municipal do município de São Mateus, foi declarada como instituição de utilidade pública municipal. Dessa forma, vimos por meio deste projeto propor que seja concedida a utilidade pública estadual à instituição, ampliando a possibilidade de fontes de captação de recursos públicos para fortalecimento e desenvolvimento das suas atividades.

SERGIO MAJESKI

DEPUTADO ESTADUAL – PSB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.095.358/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2014
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICIPIO SAO MATEUS ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESREVI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.934-060	BAIRRO/DISTRITO PORTO	MUNICÍPIO SAO MATEUS
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9968-1229	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2021** às **14:36:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SOCIAL
CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA
DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 E NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO
LEI 13.019/2014 - 13.204/2015



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 01 - Sob a **DENOMINAÇÃO** de **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS ES**, fundada no dia 28 de Agosto de 2014, Registrado no Cartório de 1º Ofício de São Mateus ES, sob o 876-Livro A em 17/12/2014, com o n.º CNPJ/MF 22.095.358/0001-88, doravante **DENOMINADA** de **CESREVI**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, reivindicatório, promocional, recreativo e educacional, cultural, desportivo, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe orientação sexual e gênero autônoma em suas decisões e com prazo de **DURAÇÃO** indeterminado e disciplinará o seu funcionamento e pela legislação vigente em vigor, com **SEDE** provisória na Rua 13 de Maio s/n.º, Porto - São Mateus ES, com o CEP 29.934-060 e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 02 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** terá como **OBJETIVOS** contribuir para melhoria do desempenho escolar, da criança, adolescente e jovens, que vive enfrentando a situação de vulnerabilidade social, além da promoção de atividades de relevância pública e social, defesa e interesse educacional, saúde, assistência social, meio ambiente, habitacional, cultural lazer e esporte.

ARTIGO 03 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** tem por finalidade:

- I - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial;
- III - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- IV - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- V - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VI - Contribuir para inclusão e permanência no ensino regular;
- VII - Contribuir para o melhoramento do desempenho escolar;
- VIII - Fortalecer o respeito, valorizar através dos valores escolar;
- IX - Desenvolver o intelectual, artístico, cultural, lazer, esportivo conforme o Estatuto do Direito da Criança e Adolescente - ECA;
- X - Melhorar autoestima, afetividade e sociabilidade;
- XI - Capacitar e encaminhar os jovens para atuação, como menores aprendizes e estagiários através de parcerias com setor público e privado, conforme a lei 10.097 de 19/12/2000 e a lei n.º 5.598 de 01/12/2005;
- XII - Oferecer cursos profissionalizantes e habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
- XIII - Promover e participar de eventos na área assistência de interesse da criança, jovens e adolescente;
- XIV - Oferecer às crianças, adolescentes e os jovens as ações sócio educativa com a formação a cidadania;
- XV - Celebrar parcerias previstas conforme a lei 13.019 com poder publico, visando o cumprimento dos objetivos sociais da Entidade;

Geovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 6.057

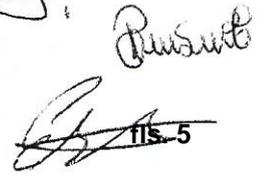
m. carolina - Barbosa

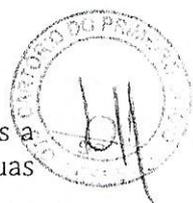
Fabiana Ferreira
Eliziana Cruz Ludgerio

Hozio de Andrade Matos

~~Manoel~~  1

Carlos - p. r. Ludgerio
Alexsandro de O. Rodrigues

 fls. 5



XVI - Fazer parcerias com empresas publica e privadas, nacionais, internacionais, com vistas a angariar fundos para execução de seus objetivos, bom como auxiliar este na gestão de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 04 - No desenvolvimento de suas atividades do **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** observará os princípios, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 05 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 06 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

ARTIGO 07 - Admissão dos sócios deverá preencher uma ficha de inscrição, entregá-la a Diretoria e será submetido à aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 08 - A Associação e constituída por números ilimitado de sócios, que serão admitidos a juiz da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação ou não, sendo dentre as pessoas idôneas.

ARTIGO 09 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** é constituído por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a juiz da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação ou não, sendo dentre as pessoas idôneas e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: os que fundaram a Associação e seu nome constam em ata;
- II - Beneméritos: aqueles ao qual a Assembleia Geral de associados conferirem esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- III - Honorários: aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados a Associação. Tal titulo será proposto pela Diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes: São aqueles que colaboram economicamente ou através de prestação de serviços e concordem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade e sejam admitidos por decisão da Diretoria;
- V - Sócio Efetivo as pessoas físicas ou jurídicas que comprometem com as normas do **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA**, contribua sistematicamente para funcionamento e sejam admitidos por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - É direito de os sócios demitirem-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Sabrina Severina

Eliziana Vires Ludgler

Hoze de Andrade Martins

Maura

AA

Francisco

2

Reserva

Carlos Vires Ludgler
Cassandro de V. Rodrigues

[Signature]

fls. 6

Geovânia Lopes de Freitas
Advogada
OAB-ES: 6.057

montania Boulton



ARTIGO 11 - SERÁ EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL:

- I - Quem não cumprir com o determinado no Estatuto;
- II - Prejudicar a vida a Associação ou causar dano de qualquer tipo a mesma;
- III - Deixar de frequentar reuniões e Assembleias Gerais, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de exclusão, caberá ao associado idêntico recurso conforme o Estatuto Social.

- I - O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral não cabendo recursos;
- II - É facultativo ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, sendo sua readmissão somente admitida após aprovação da Diretoria.

ARTIGO 12 - A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

PARÁGRAFO 4º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral de associados.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES.

ARTIGO 13 - São direitos dos sócios fundador/contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 14 - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 15 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III - FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 16 - CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA podem captar recursos com:

- I - Por meio da elaboração de projetos em editais;
- II - Com propostas de patrocínio (Leis de Incentivo à Cultura, Lei do Esporte, PRONOM ou Fundo da Criança e Adolescente) e Outros;
- III - Termos de Colaboração e de Fomento, Parceria com o Poder Público, na forma da Lei 13.019/14 nos termos de parceria também devem guardar correspondência com os objetivos sociais da entidade;
- IV - Dos fundos de direitos da criança e do adolescente,
- V - Das instituições de ensino e pesquisa e às atividades culturais e audiovisuais são passíveis de dedução do IR.

Geografia Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 0.167

moutonina Raabson

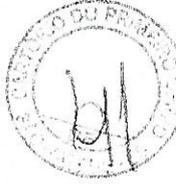
Sabíola Ferreira
Eliana Vass Budgetiro

João de Andrade Neto
Manoel A. F. F. F.

3
Piusito

Carlos Paulo Budgetiro
Alexsandro de O. Rodrigues

fls. 7



CAPÍTULO IV - DA RECEITA, BENS E PATRIMÔNIO.

ARTIGO 17 - O patrimônio do **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** será constituído:

- I - Pelos bens e imóveis, veículos, semovente ações e apólices de dívida pública de sua propriedade;
- II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III - Pelas contribuições dos próprios Associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;

PARÁGRAFO UNICO: O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** se manterá das contribuições dos associados e de outras rendas e recursos por ela adquiridos e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 18 - O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deve ser previamente aprovado pela a Diretoria Executiva.

ARTIGO 19 - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA**, serão aplicados exclusivamente para realização e o desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vedada a distribuição, os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 20 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR VIDA** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição ou outras julgadas necessárias.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

Sabiela Severina
 Celina Pires Ludgero
 Manoel de Andrade Neto
 Manoel
 Carlos Pires Ludgero
 Alessandro de O Rodrigues
 4
 Pires
 fls. 8

Geovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 6.057

Montina Barbosa

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) sócios quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 26 - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27 - A administração e fiscalização do CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva do CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de 03 (anos) anos, com direito a reeleição e sempre fazer na data de sua fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, excerto aquele membro que prestam serviços a Entidade, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ARTIGO 29 - COMPETE À DIRETORIA:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - Outras julgadas necessárias

ARTIGO 30 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 26 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Representar CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;

Sabrina Ferreira
Eliana Pires Budgério

Moisés de Andrade MZT
Manoel
Antonio Barboza

Carlos Pires Budgério
Alexsandro de O. Rodrigues



Geovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 6.057

Antonio Barboza

- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Outras julgadas necessárias.



ARTIGO 31 - COMPETE AO VICE- PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 32 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 33 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 34 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 35 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Outras julgadas necessárias.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

1º PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 37 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Geovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 6.057

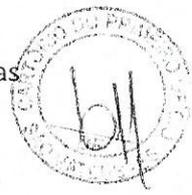
maristina Barbosa

Sabida Severina

Etiana Reis Ludwig

Carlos Reis Ludwig
Alessandro de O. Rodrigues

João de Andrade Matos
Maurício
Guarany



- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Outras julgadas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 39 - O Presidente do **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** terá de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus Suplentes, publicarem o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE**, na sede do CRESVI em local publico de grande influência, de significativa concentração de moradores associados, que contará:

- I - Data, horário e local de votação;
- II - Prazo para registro de chapa e horários;
- III - Prazo para impugnação de candidatura;

PARAGRAFO UNICO: A eleição sempre ocorrerá na data ultima eleição e averbação em Cartório de Registro. Os membros associados podem ser eleitos em quaisquer cargos com a maioria simples de votos através de sufrágio direto e secreto em cédula própria. No caso se tiver uma única chapa, fazer-se-á eleição por voto de aclamação, deste que os associados aprovam pela a maioria simples de votos.

ARTIGO 40 - O registro de candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento com a chapa em anexo, em duas vias, protocolado na secretaria da Associação, mediante recibo, até 05 (cinco) dias antes das eleições e deverá acompanhá-la a anuência de cada candidato, e enviar a comissão para seu parecer.

1º PARAGRAFO - Os candidatos após o registro terão seus nomes transcritos e poderão acrescentar entre parênteses seus pseudônimos ou alcunha do mesmo e afixado em lugar Público e no mural da Associação com letra visível e legível à distância a fim de que os candidatos tomem conhecimento dos cargos que cada um concorrerá. É vedado registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

2º PARAGRAFO - O requerimento para o registro dos candidatos deverá constar os seguintes elementos: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de CPF/MF, RG/CI e data de nascimento.

ARTIGO 41 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros associados em pleito gozo dos direitos estatutários que não ocupem cargos eletivos e nem sejam candidato em qualquer chapa.

ARTIGO 42 - Cada associado terá direito a um só voto e será secreto, não podendo o mesmo, em qualquer hipótese, ser por procuração.

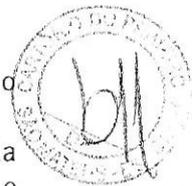
PARAGRAFO ÚNICO - Antes de depositar o voto, o associado deverá assinar na lista ou livro de presença e apresentar sua identificação à mesa receptora.

ARTIGO 43 - Concluídos os trabalhos do pleito a comissão encaminhará o resultado para a Diretoria Executiva anterior junto com a Diretoria Executiva eleita, para confeccionar a Ata de

Sabida Ferreira
 Eliana Pires Ludglio
 João de Andrade Matos
 Carlos Pires Ludglio
 Alessandro de R. Rodrigues
 [Handwritten signatures and marks]

Geovane Lopes de Freitas
 Advogado
 OAB-ES: 6.057

m ostania Barbosa



Eleição, averbamento em Cartório de Registro e alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ – Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas na Receita Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Após a alteração do Diretor Presidente na Receita Federal, a Diretoria Executiva anterior empossará a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes e entregará todos os documentos e materiais utilizados.

ARTIGO 44 - Se um Presidente da Associação não convocar o **EDITAL DE ELEIÇÃO E POSSE** no prazo estabelecido neste estatuto e vencendo o prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselheiro, ficará impedido de responder pela a Associação, podendo ainda responder a processo administrativo e judicial.

CAPÍTULO VII – DA CONTABILIDADE

ARTIGO 45 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”, conforme a lei vigente.

1º PARAGRAFO - A contabilidade do **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

2º PARAGRAFO - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

ART. 47 - O **CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA** deverá ter:

- I - Livro de Ata do Registro da Constituição da Associação, Averbações de Atas de Eleições e Alteração Estatutária;
- II- Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III- Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- IV- Livro de presença dos associados em assembleia;
- VI- Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei ou regimento interno.
- VII- Livro ou ficha contanto a matriculas de associados;

Georgina Lopes de Freitas
Advogada
OAB-ES: 6.057

Martania Barbosa

Fabiola Ferreira

Ediana Pires Ludgero

João de Andrade Matos

Marcos

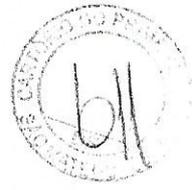
[Handwritten signature]

8

Carlos Pires Ludgero
Alessandro de O Rodrigues

Rui...

[Handwritten signature]



CAPITULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

ARTIGO 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 49 - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

ARTIGO 50 - No caso de dissolução da Associação, os bens/patrimônio líquido sejam transferidos a uma Entidade de pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja o mesmo da extinta, conforme as Leis 13.019/2014 e 9.790/99.

ARTIGO 51 - Na hipótese do CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII - DA GERÊNCIA

ARTIGO 52 - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA, para executar as suas atividades, poderão contratar pessoas nas áreas técnicas e administrativas da instituição, escolhido e contratado, pela Diretoria Executiva com aprovação da assembleia geral entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 - O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 56 - Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral, no dia 29 de julho de 2017 e passando a vigorar após a sua publicação e registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município onde pertence à Entidade.

Georalte Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 6.057

maristania barbosa

Sabida Severina
 Fabiana Vires budgens
 Carlos presidente
 Alessandro de O. Rodrigues
 Mozo de Andrade Mato
 [Signature]

9
 [Signature]
 [Signature]

fls. 13



Ato contínuo, seguido feito às colocações finais, foi encerrada a Assembleia Geral, em seguida o Presidente fez as colocações finais, encerrando os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos, segue assinada pelos os membros associados para trâmites legais.

2º OFÍCIO
SÃO MATEUS - ES

[Handwritten Signature]
EDSON SILVA DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten Signature]
POLIANA DOS SANTOS CUNHA
Secretaria

[Handwritten Signature]
JOANA DA SILVA ASSUNÇÃO
Assistente Administrativo

- ALESSANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES *Alessandro de O Rodrigues*
- CARLOS DE JESUS SILVA *[Handwritten Signature]*
- CARLOS PIRES LUDGERIO *Carlos Pires Ludgerio*
- CLAUDIA FLOR LINHARES MUCURY *[Handwritten Signature]*
- ELIANA PIRES LUDGERIO *Eliana Pires Ludgerio*
- FABÍOLA FERREIRA *Fabíola Ferreira*
- JOÃO DE ANDRADE MATOS *João de Andrade Matos*
- MARINA CRUZ DA SILVA *[Handwritten Signature]*
- MARITANIA BARBOSA DOS SANTOS *Maritania Barbosa*
- SILVIO MANOEL DOS SANTOS *Silvio Manoel dos Santos*

São Mateus ES, 15 de julho de 2017.



[Handwritten Signature]
Geoválte Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES/6.057

PJ SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS - PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MATEUS / ES

Protocolado sob o nº 5228 em 01/09/2017 e Averbado sob o nº 03 do Registro nº 876 - Livro A, em em 12/09/2017.

EmoIs R\$175,43 Taxas R\$17,54 Total R\$228,05

Selo Digital nº 024497 RMC170201843 - Consulte autenticidade em www.tjms.jus.br

Abrahao Felipe da Costa Junior
Substituto Legal

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Centro Social Reconstruir a Vida do Município de
São Mateus ES - CESREVI



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a instituição Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus com Sede na Rua 13 de Maio, Bairro Porto, S/n na cidade de São Mateus, inscrita no CNPJ 22.095.358/0001-8, está em pleno e regular funcionamento, desde 17 de Dezembro de 2014, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com o mandato de 03/12/2018 a 03/12/2021, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Cláudia Flor Linhares Mucury - RG: 387177/ES - CPF: 479.549.817-20. Residente: Rua Mateus Antonio nº38- Porto - São Mateus/ES.

Vice Presidente:

Fabiola Ferreira - RG: 3285966/ES - CPF: 140.369.647-04. Residente: Av.Cricaré s/n- Porto - São Mateus/ES.

1º Secretário:

Eliana Pires Ludgerio - RG: 3958196/ES - CPF: 109.881.207-71. Residente: Rua Sete de Setembro nº322 - Porto - São Mateus/ES.

2º Secretário:

Maria Antonia Duarte dos Santos Correia - RG: 1145276 /ES - CPF:031.599.987-03. Residente: Rua Nelson Fundão nº408 - Fátima - São Mateus/ES.

1º Tesoureiro:

Edson Silva dos Santos - RG: 858603284/BA - CPF: 843773137-20. Residente: Rua Santa Inez nº164 - Boa Vista - São Mateus/ES.

2º Tesoureiro:

Poliana dos Santos Cunha - RG: 899970/ES - CPF: 118.139.917-31 - Residente: Rua Sete de Setembro nº765 - Porto - São Mateus/ES.



Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus ES - CESREVI



Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Claudia Flor Linhares Mucury
Presidente
CESREVI DE SÃO MATEUS-ES

Claudia Flor Linhares Mucury - Triênio 2018/2021
Presidente

CESREVI- Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES

São Mateus, 08 de Julho de 2021.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DE SÃO MATEUS Pedro eiri Real Affonso - Oficial
Rua Coronel Constantino Cunha, Nº 522 - Centro - São Mateus - ES - CEP 29.930-360 - Fone: (27) 3783-1156 | E-mail: cartoriopestroan@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDIA FLOR LINHARES MUCURY**. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 08/07/2021, 16:40:29.

Wagneia Pereira dos Santos
Wagneia Pereira dos Santos - Substituta. Selo Digital: 023549.DXY2102.02239. Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74
Total: R\$ 7,45. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **Centro Social Reconstruir a Vida - CESREVI**, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Bairro: Porto, nesta cidade de São Mateus – ES, inscrita no **CNPJ**, sob o nº 22.095.358/0001-88, está em pleno e regular funcionamento, e vem cumprindo suas finalidades estatutárias nos últimos 03 (três) anos.

São Mateus/ES, 02 de julho de 2021.



MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

São Mateus /ES, 11 de novembro de 2020.

Of. GP/CMSM/ES 041-2020

Prezado(s) Senhor(es)

Vimos na qualidade de presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, Estado do Espírito Santo, informar que no decorrer do meu mandato de vereador procurei exercer com afinco todas as atribuições que me foram conferidas pelo povo mateense quando do pleito eleitoral de 2016. Assim sendo, não somente fiscalizei os atos do Poder Executivo como legislei procurando nortear o nosso município para o bem coletivo e, legislando tive a oportunidade de apresentar projetos de suma importância, que originou no advento da Lei Municipal nº 1.823/2020, que TORNOU DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES – CESREVI.

Destarte se torna de suma importância encaminhar cópia da supracitada Lei à V. S^a. para que sirva de prova documental na produção dos efeitos legais a que ela se destina.

Na certeza de estarmos cumprindo o rito legal que o caso requer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

Ilm^o. Sr.
REPRESENTANTE LEGAL da CESREVI
São Mateus/ES

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.823/2020

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES - CESREVI".

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o **Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES - CESREVI**, com sede no Largo do Chafariz, no Sítio Histórico do Porto de São Mateus, Bairro Porto, especificamente o cassarão de nº 14, neste Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, CNPJ sob o nº 22.095.358/0001-88.

Art.2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2020 (dois mil e vinte).


JORGE RECLA
Presidente



Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de Julho de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Sergio Majeski Matrícula





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 14 de Julho de 2021.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de Julho de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 2 de Agosto de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 3 de Agosto de 2021.

Cristiane Monjardim Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 1397709

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 1397709





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO - DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 348/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 348/2021

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município São Mateus ES – CESREVI, localizado no Município de São Mateus/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município São Mateus ES – CESREVI, localizado no Município de São Mateus/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

Em 02 de agosto de 2021.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Luciana/Cristiane/Ernesta
ETL nº 375/2021





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e art. 121 do Regimento Interno, no Projeto de Lei Nº 348/2021, pelo Sr. Procurador Gustavo Merçon, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 4 de Agosto de 2021.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e art. 121 do Regimento Interno, no Projeto de Lei Nº 348/2021, pelo Sr. Procurador Gustavo Merçon, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 4 de Agosto de 2021.

Gustavo Merçon
Procurador Adjunto - 587998

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 663695





Processo: 7695/2021 - PL 348/2021

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com pedido de diligência

Vitória, 5 de Agosto de 2021.

Gustavo Mercon
Procurador Adjunto - 587998

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 1013/2019	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Projeto de Lei nº 348/2021

Autor: Deputado Sérgio Majeski.

Ementa: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES – CESREVI.”

O Projeto de Lei nº 348/2021, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Majeski, tem como escopo declara de Utilidade Pública o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES – CESREVI.

Compulsando os autos eletrônicos da referida proposição, constata-se **ausência da documentação exigida pela Lei Estadual nº 10.976/2019**. Isto posto, tem-se que a indicada legislação exige:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - **personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas**;

II - **efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona**, bem como cópia do estatuto;

III -

IV -

§1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 1013/2019	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, **observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.**
(Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

Considerando, especificamente, estes pressupostos legais acima elencados, observa-se da instrução existente nos autos que:

1º) a confirmação da personalidade jurídica há mais de dois anos só pode ser legitimada por certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.976/2019). Vale dizer que a secretária municipal de assistência social não tem legitimidade para expedir o “atestado de funcionamento”, constante na fl. 17 dos autos. Assim, se faz necessário juntar a devida Certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

2º) a confirmação do efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade só pode ser certificado por documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona. Neste contexto, a declaração (fls. 15 e 16 dos autos), de autoria da presidente da entidade, não possui legitimidade para atender este requisito, desta forma, deve os autos serem instruídos com declaração de qualquer das autoridades relacionadas neste parágrafo. Em tempo, cabe o registro de que o ofício GP/CMSM/ES 041-2020 (fl. 18 dos autos), da lavra do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, tão-somente faz menção a lei municipal que declarou de utilidade pública municipal a entidade, ou seja, em nada versou sobre o efetivo funcionamento da mesma;

3º) conforme se depreende do artigo 9º, inciso IV, do Estatuto da entidade, existem “associados contribuintes”; inclusive tais contribuições destes associados conformam o patrimônio da entidade, sendo que estas são estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral (art. 17, inciso III, do Estatuto). Desta premissa estatutária tem-se a necessidade de se apurar o valor acumulado anualmente das contribuições de cada associado, pois o máximo anual permitido por lei para fins de declaração de utilidade pública estadual é de um salário mínimo *per capita* (§1º, do art. 4º, da Lei nº 10.976/2019). E, para fins de comprovação de que este limite é atendido, é necessário juntar aos autos a declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 1013/2019	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

Desta forma, concluímos pela necessidade de diligência para chamar o feito à ordem, com a medida de retorno imediato do Projeto de Lei nº 348/2021 para o seu autor (Deputado Sérgio Majeski), com o fim de anexação destes documentos conformadores de pressupostos de legalidade.

Após, retornem os autos para a emissão de parecer.

Vitória, 05 de agosto de 2021.

Gustavo Merçon
Procurador da Assembleia Legislativa ES

